

**PARECER HOMOLOGADO(\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 16/03/2006

(\*) Portaria/MEC nº 668, publicada no Diário Oficial da União de 16/03/2006



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Fundação Arco Íris de Araputanga		<b>UF:</b> MT
<b>ASSUNTO:</b> Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Católica Rainha da Paz de Araputanga, na cidade de Araputanga, Estado de Mato Grosso.		
<b>RELATOR:</b> Antônio Carlos Caruso Ronca		
<b>PROCESSO N°:</b> 23000.018397/2002-61		
<b>SAPIEnS N°:</b> 20023001165		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 276/2005	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 4/8/2005

**I – RELATÓRIO**

• **Histórico**

A Fundação Arco Íris de Araputanga solicitou, em 9 de dezembro de 2002, a autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Católica Rainha da Paz de Araputanga, na cidade de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

A Mantenedora comprovou sua regularidade fiscal e parafiscal, de acordo com as exigências estabelecidas pelo artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001, conforme consta no Registro Sapiens nº 20023001125-A. No mesmo processo, foi recomendada a aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional pela comissão responsável por sua análise.

A Faculdade Católica Rainha da Paz de Araputanga foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.513, de 19 de outubro de 1999, juntamente com a autorização para o funcionamento do curso de Ciências Contábeis. Seu Regimento foi aprovado pela Portaria MEC nº 2.521, de 15 de setembro de 2003, o qual prevê, como unidade acadêmica específica, o Instituto Superior de Educação.

Para averiguar as condições iniciais existentes para a autorização de funcionamento do curso de Direito, foi designada Comissão de Avaliação, constituída pelos professores Maria dos Remédios Fontes Silva, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte/UFRN, Joaquim Felipe de Jesus, da Universidade Federal de Santa Catarina/UFSC, e Josefino Cabral Melo Lima, da Universidade Federal do Rio de Janeiro/UFRJ.

A Comissão de Avaliação apresentou relatório, datado de 14 de dezembro de 2003, no qual recomendou o cumprimento das diligências, no prazo máximo de seis meses, a ser constatado por meio de nova visita.

Em relatório datado de 12 de agosto de 2004, a Comissão considerou que as diligências foram cumpridas e recomendou a autorização para o funcionamento do curso de Direito.

- **Mérito**

No relatório correspondente à primeira verificação, a Comissão de Avaliação teceu os comentários a seguir especificados.

#### Dimensão 1 – Contexto Institucional

A Instituição ministra outros cursos de graduação, de acordo com as exigências da política educacional do País, e demonstra preocupação em atender às necessidades da região na qual está situada.

A administração da IES é realizada com competência e eficácia, devido à experiência adquirida na oferta de outros cursos, administrados de forma satisfatória.

O PDI não identifica políticas de capacitação e de incentivo ao corpo técnico-administrativo.

A IES não conta com áreas de convivência.

O corpo docente possui plano de carreira, que contempla a promoção horizontal e vertical e a produção científica, entre outros aspectos.

Não existe sistema de avaliação permanente dos programas de apoio. Quanto aos demais itens, a Comissão considerou que a IES apresenta condições para a oferta do curso de Direito.

#### Dimensão 2 – Organização Didático-Pedagógica

A coordenadora indicada para o curso tem titulação e qualificação compatíveis com o cargo. É mestre em Direito e deverá ser contratada em regime de tempo integral.

Em reunião realizada com a Comissão, os professores ratificaram seu compromisso com a implantação do curso de Direito.

Não existe previsão de um serviço de apoio didático-pedagógico aos docentes do curso de Direito, apesar de sua presença nos outros cursos.

O projeto pedagógico não prevê mecanismos de nivelamento e apoio psicopedagógico aos discentes.

A Comissão informou que o projeto pedagógico do curso não apresenta coerência com o perfil profissional pretendido. A grade curricular, extremamente convencional, não se adequava à realidade da região. Em vista disso, a Comissão apresentou sugestões, que foram acatadas pela IES. Assim, várias alterações foram realizadas, como introdução de disciplinas obrigatórias e optativas e novo ordenamento das disciplinas na grade curricular. Após essas modificações, a coerência dos conteúdos, dos objetivos e do perfil do egresso ficou prejudicada, implicando na revisão total das ementas e das bibliografias das disciplinas.

De acordo com a Comissão, a IES deverá providenciar a adequação de cada disciplina com ementa, bibliografia e carga horária.

#### Dimensão 3 – Corpo Docente

O corpo docente está compromissado com a IES. Embora alguns professores estejam vinculados a outras instituições, todos afirmaram que têm disponibilidade e que estão dispostos a fazer renúncias para atuar no curso.

A Comissão recomendou a criação de incentivos para que a IES mantenha o corpo docente na sede.

No entendimento da Comissão, de modo geral o corpo docente é bem qualificado, quanto à titulação e experiência profissional.

Por ocasião da visita, a IES realizou modificações no regime de trabalho do corpo docente, conforme recomendação da Comissão, e passou a dar prioridade aos regimes em tempo integral e parcial.

#### Dimensão 4 – Instalações

A Comissão informou que as instalações são adequadas para os três cursos ministrados atualmente pela IES.

As áreas reservadas para o curso de Direito não são adequadas, nos seguintes aspectos e itens: as salas não são climatizadas e possuem cadeiras desconfortáveis; o quadro negro é de modelo tradicional; sala dos professores; sala de coordenação; laboratório de informática; acesso aos portadores de necessidades especiais; previsão de espaço para funcionamento do Núcleo de Prática Jurídica.

Existe um laboratório, destinado a todos os cursos, com 19 máquinas. Assim, o número de microcomputadores existentes é insuficiente para atender à demanda de todos os cursos.

Não há auditório na Instituição.

As instalações sanitárias são limpas, mas necessitam de melhor adaptação para portadores de necessidades especiais.

Os equipamentos audiovisuais e de multimídia são insuficientes para atender à demanda, em vista da quantidade de cursos de graduação oferecidos pela Instituição.

A IES possui uma biblioteca central e suas instalações apresentam as seguintes deficiências: ausência de espaço para estudo individual e em grupo; número reduzido de microcomputadores; acervo desatualizado e insuficiente, que não atende às exigências da Portaria MEC nº 1.886/94; a maioria das obras conta com apenas dois exemplares; inexistência de periódicos, vídeo e CR-ROM voltados para a área de Direito.

Não há laboratório específico para o curso de Direito, embora a Instituição demonstre interesse em instalar um laboratório de informática para o curso, o mais breve possível.

A Comissão ressaltou que é necessária a instalação de mais um laboratório de informática e que a biblioteca, além das deficiências já apontadas carece de maior número de funcionários.

Os aspectos essenciais e complementares avaliados atingiram os seguintes percentuais de atendimento:

Dimensão	Percentuais	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
Dimensão 1 (Contexto Institucional)	84,61%	69,23%
Dimensão 2 (Organização Didático-Pedagógica)	82,35%	69,23%
Dimensão 3 (Corpo Docente)	100,00%	100,00%
Dimensão 4 (Instalações)	40%	22,22%

A Comissão de Avaliação determinou o cumprimento das diligências a seguir relacionadas, no prazo de máximo de seis meses:

1. Refazer o projeto pedagógico do curso, conforme as observações acima apresentadas, alterando a grade curricular, para adaptá-la ao perfil desejado do profissional a ser formado pela IES. Nesse sentido, deverá ser feita uma revisão total das ementas e das bibliografias e das disciplinas visando à adequação de cada disciplina com a sua ementa e bibliografia, carga horária, etc. bem como a inclusão

- e/ou exclusão de disciplinas conforme entendimento com a coordenadora do curso proposto;
2. Inclusão das disciplinas: Direitos Humanos, Direitos da Criança e do Adolescente, Criminologia, Mediação e Arbitragem, Direito Ambiental, Direito Previdenciário e Hermenêutica Jurídica;
  3. Adequação dos docentes, relativamente às disciplinas e respectivas disponibilidades;
  4. Elaboração do projeto arquitetônico do Núcleo de Prática Jurídica e a previsão de sua localização geográfica;
  5. Construção ou ampliação das instalações para: salas de aula, sala destinada aos professores, sala para a coordenação do curso;
  6. Instalação de aparelhos de ar condicionado nas salas de aula;
  7. Compra de cadeiras confortáveis para salas de aulas e substituição dos quadros de giz por quadros brancos;
  8. Ampliação das instalações físicas e outros itens da biblioteca central, com as seguintes exigências:
    - Criação de cabines individuais para leitura;
    - Criação de espaços físicos para trabalhos em grupo;
    - Aumento do número de computadores destinados aos seus usuários;
    - Aquisição de obras em quantidade suficiente para atender a demanda (1/15), conforme as exigências da Portaria MEC nº 1.886, bem como a aquisição de periódicos, vídeos e CD rooms;
  9. Ampliar o número de equipamentos de apoio audiovisual como: *data-show*, retroprojetores, televisores, vídeos, etc;
  10. Ampliar o número de docentes que tenham disponibilidade para assumir regime integral e que possam residir na cidade;
  11. Conclusão das obras para a instalação do curso de Direito, antes da sua aprovação.

Após a segunda visita realizada para verificar o atendimento das exigências, a Comissão apresentou relatório, no qual teceu as considerações a seguir explicitadas.

#### Dimensão 1 – Contexto Institucional

Embora não exista área de convivência construída, foi apresentado projeto arquitetônico, no qual ela está prevista.

Existe plano de carreira para o corpo docente, que contempla promoção horizontal e vertical, entre outros itens.

De acordo com informações obtidas por meio de despacho interlocutório, o plano de carreira prevê três regimes de trabalho: tempo parcial de 15 horas, com obrigação de ministrar no mínimo 8 horas/aulas em atividades de ensino; tempo parcial de 30 horas, com obrigação de ministrar 20 horas/aula semanais e regime de tempo integral, com obrigação de ministrar 20 horas/aulas semanais.

Como política voltada para programas institucionais de financiamento de estudos, a Comissão foi informada que a IES oferece ajuda de custo correspondente a 13,24% do valor da mensalidade a todos os alunos que efetuarem o pagamento até a data do vencimento. Por meio de convênio com a Prefeitura Municipal, 75 alunos carentes são beneficiados com o valor de R\$ 80,00, equivalente a 23,5% da mensalidade. Há parcerias com empresas do município, as quais concedem a seus funcionários ou associados bolsa parcial de estudos.

A Comissão informou que a Mantenedora é uma fundação sem fins lucrativos e tem por objetivo propiciar aos menos favorecidos o acesso ao ensino superior, com um custo condizente ao poder aquisitivo da população.

A Comissão considerou que, com relação à dimensão Contexto Institucional, a IES apresenta as condições necessárias para oferecer o curso pleiteado.

### Dimensão 2 – Organização Didático-Pedagógica

Foi criado um serviço de apoio didático-pedagógico ao discente, que deverá funcionar integrado ao serviço de atendimento extraclasse, já instalado em sala própria, com todas as condições físicas necessárias.

As alterações no projeto pedagógico, realizadas durante a primeira visita, abarcaram a inclusão das disciplinas: Sociologia Geral, Filosofia Geral, Hermenêutica Jurídica, Direito Ambiental, Direito do Consumidor, História do Direito, Direitos Humanos, Direito Urbanístico e Ética Geral e Profissional.

As disciplinas foram alocadas na grade curricular, em períodos didaticamente adequados, e foram introduzidas disciplinas optativas anteriormente não contempladas.

O novo projeto pedagógico apresentado à Comissão atende, integralmente, às exigências anteriormente feitas e ensejou a elaboração de um perfil atualizado, voltado para a realidade social na qual a IES está inserida, evidenciando a preocupação em formar profissionais tecnicamente competentes e comprometidos com o humanismo. Tais características devem prevalecer em um curso de Direito, devido à função social do egresso, que deve estar comprometido com a promoção da justiça social.

### Dimensão 3 – Corpo Docente

O corpo docente, após as alterações sugeridas pela Comissão, atende às exigências do curso e está constituído conforme quadro abaixo:

<b>Professor</b>	<b>Titulação</b>	<b>Disciplina</b>	<b>Regime</b>
Mailsa da Silva de Jesus	Mestre	Introdução ao Estudo do Direito/ Teoria Geral do Direito	Integral
Marli de Fátima Ferreira	Especialista	Ciências Política e Teoria Geral do Estado I e II	Integral
Ronaldo de Mattos Krause	Graduado	Filosofia do Direito	Integral
Benedita Ivone Adorno	Especialista	Hermenêutica Jurídica	Parcial 10 a 30
José Humberto Pinto	Graduado	Filosofia Geral	Integral
Rubens dos Santos	Especialista	Cultura Teológica	Integral
Solange Helena Sversuth	Graduada	Sociologia Jurídica	Integral
Miguel Castrillon Migales	Graduado	Economia Política	Parcial 10 a 30
Jones Ferreira Vicente	Mestre	Português Instrumental I e II	Parcial 10 a 30
Márcia Maria Miranda Bretãs	Mestre	Sociologia Geral	Parcial 10 a 30
Maria Auxiliadora de Souza	Graduada	Metodologia Científica	Parcial 10 a 30
Acy Castrillon Ferreira	Mestre	Ética Geral	Parcial 10 a 30
Isis Maria Pires de Queiroz dos Santos	Especialista	Direito Romano e História do Direito	Integral

A Comissão informou que a direção da IES deu prioridade aos regimes integral e parcial.

No entendimento da Comissão, o novo corpo docente apresentado é suficiente e adequado para o funcionamento satisfatório do curso, em seu início.

#### Dimensão 4 – Instalações

Sobre as providências adotadas pela IES, a Comissão constatou: construção de um bloco destinado ao curso de Direito, com salas apropriadas e confortáveis; os sanitários encontram-se limpos, bem conservados e adaptados aos portadores de necessidades especiais; construção de salas para professores e coordenação; elaboração de novo projeto arquitetônico, com previsão de espaço para instalação do Núcleo de Prática Jurídica; implantação de um laboratório de informática, com 26 máquinas, destinado ao curso de Direito.

Conforme relatório, os recursos audiovisuais e de multimídia atendem à demanda inicial do curso.

A Comissão destacou o esforço da IES para promover o atendimento integral das recomendações indicadas.

A IES realizou considerável reforma nas instalações físicas da biblioteca, o que possibilitou melhor distribuição do espaço. Ocorreu a separação dos ambientes para estudo individual e em grupo.

O acervo bibliográfico foi ampliado, mediante aquisição de novas obras, incluindo livros e assinaturas de periódicos. O número de microcomputadores da biblioteca foi aumentado.

A Comissão considerou que, no item instalações físicas, a IES atende plenamente aos padrões de qualidade exigidos pelo MEC.

O quadro-resumo da segunda avaliação está abaixo representado:

Dimensão	Percentuais	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
Dimensão 1 (Contexto Institucional)	100,00%	100,00%
Dimensão 2 (Organização Didático-Pedagógica)	100,00%	100,00%
Dimensão 3 (Corpo Docente)	100,00%	100,00%
Dimensão 4 (Instalações)	100,00%	100,00%

Em mensagem eletrônica datada de 16 de maio de 2005, inserida nas pastas eletrônicas do sistema Sapiens, a professora Maria dos Remédios Fontes Silva, integrante da segunda Comissão de Avaliação, esclareceu que o curso de Direito poderá ser autorizado com 50 (cinquenta) vagas semestrais, no turno noturno.

A Comissão não juntou ao seu relatório a matriz curricular aprovada para o curso e, na relação nominal do corpo docente, deixou de indicar a área do conhecimento da titulação obtida.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Considerando o que acima foi exposto, voto favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, em turmas de até 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade Católica Rainha da Paz de Araputanga, na Avenida 23 de Maio, nº 2, Bairro Centro, na cidade de

Araputanga, no Estado do Mato Grosso, mantida pela Fundação Arco Íris de Araputanga, com sede na mesma cidade e Estado.

Fica também aprovado o Plano de Desenvolvimento Institucional da Faculdade Católica Rainha da Paz de Araputanga, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Brasília (DF), 4 de agosto de 2005.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova o voto do Relator, com abstenção da conselheira Marilena de Souza Chaui.

Sala das Sessões, em 4 de agosto de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente